第 329/2011 號行政長官批示

鑑於判給澳門發展及質量研究所提供「澳門焚化處理設施 尾氣檢測」服務的執行期跨越一財政年度,因此必須保證其財 政支付。

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的 職權,並根據經第28/2009號行政法規修訂的第6/2006號行政法 規《公共財政管理制度》第二十條的規定,作出本批示。

一、許可與澳門發展及質量研究所訂立提供「澳門焚化處理設施尾氣檢測」服務的合同,金額為\$2,979,000.00(澳門幣貳佰玖拾柒萬玖仟元整),並分段支付如下:

2011年\$1	,936,350.00
----------	-------------

二、二零一一年的負擔由登錄於本年度澳門特別行政區財政預算第四十章「投資計劃」內經濟分類07.12.00.00.15、次項目8.090.267.52的撥款支付。

三、二零一二年的負擔將由登錄於該年度澳門特別行政區 財政預算的相應撥款支付。

四、二零一一年財政年度在本批示第一款所訂金額下若計 得結餘,可轉移至下一財政年度,但不得增加有關機關支付該 項目的總撥款。

二零一一年十月二十四日

行政長官 崔世安

第 330/2011 號行政長官批示

鑑於判給澳門清潔專營有限公司提供「搬運和清理城市固 體廢料」服務的執行期跨越一財政年度,因此必須保證其財政 支付。

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的 職權,並根據經第28/2009號行政法規修訂的第6/2006號行政法 規《公共財政管理制度》第二十條的規定,作出本批示。

一、許可與澳門清潔專營有限公司訂立提供「搬運和清理

Despacho do Chefe do Executivo n.º 329/2011

Tendo sido adjudicada ao Instituto para o Desenvolvimento e Qualidade, Macau a prestação dos serviços de «Inspecção de Gases de Escape das Infra-estruturas de Incineração em Macau», cujo prazo de execução se prolonga por mais de um ano económico, torna-se necessário garantir a sua cobertura financeira.

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do artigo 20.º do Regulamento Administrativo n.º 6/2006 (Regime de administração financeira pública), na redacção que lhe foi conferida pelo Regulamento Administrativo n.º 28/2009, o Chefe do Executivo manda:

1. É autorizada a celebração do contrato com o Instituto para o Desenvolvimento e Qualidade, Macau, para a prestação dos serviços de «Inspecção de Gases de Escape das Infra-estruturas de Incineração em Macau», pelo montante de \$2 979 000,00 (dois milhões, novecentas e setenta e nove mil patacas), com o escalonamento que a seguir se indica:

- 2. O encargo referente a 2011 será suportado pela verba inscrita no capítulo 40.º «Investimentos do Plano», código económico 07.12.00.00.15, subacção 8.090.267.52, do Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau para o corrente ano.
- 3. O encargo referente a 2012 será suportado pela verba correspondente, a inscrever no Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau desse ano.
- 4. O saldo que venha a apurar-se no ano económico de 2011, relativamente ao limite fixado no n.º 1 do presente despacho, pode transitar para o ano económico seguinte, desde que a dotação global do organismo, que suporta os encargos da acção, não sofra qualquer acréscimo.

24 de Outubro de 2011.

O Chefe do Executivo, Chui Sai On.

Despacho do Chefe do Executivo n.º 330/2011

Tendo sido adjudicada à CSR Macau — Companhia de Sistemas de Resíduos, Limitada a prestação dos serviços de «Remoção e Limpeza dos Resíduos Sólidos Comunitários», cujo prazo de execução se prolonga por mais de um ano económico, torna-se necessário garantir a sua cobertura financeira.

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do artigo 20.º do Regulamento Administrativo n.º 6/2006 (Regime de administração financeira pública), na redacção que lhe foi conferida pelo Regulamento Administrativo n.º 28/2009, o Chefe do Executivo manda:

1. É autorizada a celebração do contrato com a CSR Macau
— Companhia de Sistemas de Resíduos, Limitada, para a prestação dos serviços de «Remoção e Limpeza dos Resíduos Sóli-